



PROCESSO Nº 2.902/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 17/2020 – CPL.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 221/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 2.902/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 17/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS**, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 412 (quatrocentas e doze) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.902/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 297/2020-SMS subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, no qual foi requisitada à presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

O Secretário de Municipal de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fl. 04).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores da referida Secretaria Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva, Sr. Geraldo Pereira Barroso e Sr. Raimundo Marques Matos, designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 50).

Outrossim, juntou-se aos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Dimas Souza da Silva Junior, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva, onde comprometem-se além do acompanhamento do procedimento administrativo e saldos das atas, na confecção de contratos advindos do processo em epígrafe (fl.51).

A requisitante justifica a necessidade de contratação dos serviços (fl. 06), tendo em vista a grande demanda de impressões realizadas pela SMS, de forma que a aquisição de equipamentos próprios implicaria em prejuízo para a administração, considerando o alto custo com a manutenção de equipamentos, a obsolescência pela retirada de equipamento de linha de produção, além do tempo despendido quando da necessidade de conserto de equipamentos para reprografia e impressão.

Constam nos autos justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, justificativa



para a formação de grupo, justificativa para não aplicação de cotas e pelo Sistema de Registro de Preços (fls. 09-15). Observa-se também a juntada da justificativa em consonância com o planejamento estratégico, esta última informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 07-08).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 52-56) no qual foram pormenorizadas especificações, estimativa, condições de prestação do serviço, forma de pagamento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal, bem como os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 58-65).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá (fls. 67-72), além da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 74-75), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta no processo o ato de nomeação do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 66), através da Portaria nº 304/2019-GP. No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto ao Banco de Preços (fls. 16-29).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 30), a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fl. 155), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 362.200,00** (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos reais).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 05), subscrita pelo titular da SMS, na condição de Ordenador de Despesas, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos a Solicitação de Despesa Nº 20200120005 (fls. 03) e o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMS para o ano de 2020 (fls. 31-49), bem como o Parecer



Orçamentário nº 112/2020/SEPLAN (fl. 73), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 79-100), do contrato (fls. 111-120) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 109-110), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/02/2020 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 124-126, 127-129 /cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 130-172, vol. I) foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.902/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim



chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34130	28/02/2020	16/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 173)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2435	28/02/2020	16/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 174)
Jornal da Amazônia	28/02/2020	16/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 175)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/03/2020	Detalhes de Licitação (fls. 177-179)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	16/03/2020	Resumo de Licitação (fls. 180-182)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do PP (SRP) nº 17/2020-CPL/PMM, Processo 2.902/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 183-185, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **16/03/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 338-343, vol. II). O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 17/2020-CPLPMM**, cujo objeto é o *Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA*.

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, quais sejam: **1) ERLAN MARTINS DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME; 2) L. A QUEIROZ EIRELI; 3) C. DE S. FELICIO; 4) J. M. RIBEIRO COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI; e, 5) R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedi-los de participar no certame.



Foi informado que todas as licitantes poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento quanto a apresentação das outras propostas.

Dos atos praticados durante a sessão e após a fase de lances, a empresa **L. A QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.791.063/0001-25, foi considerada vencedora do lote único, por oferecer o menor lance no valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

Ato contínuo, a Comissão de Licitação analisou os documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante, onde verificou a ausência dos índices contábeis junto ao Balanço Patrimonial; entretanto, considerou sanado o óbice na medida em que constatou que a referida empresa possui o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado para a contratação.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, apesar do pregoeiro reconhecer o valor baixo apresentado, ponderou que no edital não há exigência de percentual mínimo em relação aos serviços já prestados, de forma que considerou atendidos os requisitos do instrumento convocatório e considerou a referida empresa HABILITADA e vencedora do certame.

Na ocasião, quatro empresas registraram o interesse em recorrer da decisão: J. M. RIBEIRO, C. DE S. FELICIO, ERLAN MARTINS DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS e R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Por fim, foi informado que de acordo com o instrumento convocatório a empresa declarada vencedora teria 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua proposta readequada ao que fora ofertado na sessão. Encerraram-se, assim, os trabalhos.

3.3 Da Fase Recursal

Em 19/03/2020 a empresa C DE S FELICIO apresentou recurso administrativo, onde em síntese, afirmou que as atividades no contrato social da empresa vencedora do certame não condizem com o ramo da atividade do objeto da licitação, desatendendo, portanto, ao item 2.1 do edital. Impugnou também o valor da proposta, por considerar inexecutável, abaixo do valor de mercado. Além disso, alegou que a empresa apresentou o termo de abertura do livro diário em cópia simples, sem autenticação em cartório, em desconformidade com o item 6.1 do edital; e, por último, contestou o atestado de capacidade técnica (fls. 351-364, vol. II).



A empresa R. E. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME alegou em seu recurso que empresa arrematante não apresentou código CNAE compatível com o objeto da licitação, desatendendo o previsto no item 2.1 do edital (fls. 365-366).

Em resposta, a recorrida L. A. QUEIROZ EIRELI apresentou contrarrazões (fls. 367-377), que seguiram para a devida análise.

O pregoeiro, ao apreciar os argumentos apostos, diligenciou no sentido de reforçar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, tendo em vista que o mesmo foi objeto de impugnação; desta feita, através do Ofício nº 374/2020-CPL e pesquisas em sites especializados, constatou a procedência do documento (fls. 382-383, vol. II).

No mais, fundamentando sua decisão através de entendimentos doutrinários e acórdãos do TCU, concluiu que o contrato social não deve ser analisado de maneira restritiva, de forma que o atestado de capacidade técnica fornecido pela recorrida é compatível com o objeto da licitação e comprova a prestação dos serviços desejados.

Quanto ao questionamento de inexequibilidade da proposta, afirmou o pregoeiro, que no caso em tela, se trata de serviço comum, ou seja, fora do percentual previsto no art.48, §1º, II da Lei 8.666/93 que considera inexequível propostas inferiores a 70%, corroborando o fato de ter a licitante apresentado valor realinhado em tempo hábil.

Nesse sentido, concluiu pela improcedência dos recursos e manteve a decisão proferida na ata da sessão, encaminhando a decisão para o Secretário Municipal de Saúde, que acatou e ratificou os fundamentos da decisão da CPL que declarou a empresa L. A. QUEIROZ EIRELI vencedora do certame (fl.410, vol. II).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta final readequada da empresa **L. A. QUEIROZ EIRELI** (fl. 346-348, vol.), arrematante do Lote Único, constatou-se que os valores foram aceitos conforme Tabela 2 a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
1	Reprodução de documento tipo cópia monocromática - preto	1.000.000	R\$ 0,16	R\$ 0,07	R\$ 160.000,00	R\$ 70.000,00
2	Reprodução de documento tipo cópia policromática - colorido	50.000	R\$ 0,79	R\$ 0,25	R\$ 39.500,00	R\$ 12.500,00
3	Encadernações até 50 fls	20.000	R\$ 3,44	R\$ 0,80	R\$ 68.800,00	R\$ 16.000,00
4	Encadernações até 100 fls	15.000	R\$ 4,44	R\$ 0,90	R\$ 66.600,00	R\$ 13.500,00
5	Encadernações até 500 fls	5.000	R\$ 5,46	R\$ 0,60	R\$ 27.300,00	R\$ 3.000,00
TOTAL						115.000,00

Tabela 2 – Proposta apresentada para o Lote Único – L. A. Queiroz EIRELI. Pregão Presencial nº 17/2020-CPL/PMM, Processo 2.902/2020-PMM.



Impende-nos informar que a descrição dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 17/2020 - CPL/PMM (fl. 155, vol. I).

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada, de lavra da empresa L. A. QUEIROZ EIRELI (fl. 346- 348, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade a qual apresentou um montante de R\$ 115.000,00 (cento quinze mil reais) referente ao Lote Único, inferior ao valor estimado que é de R\$ 362.200,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). Ademais, verificamos nos autos a documentação de Credenciamento da licitante (fls. 210-221, vol. II) e sua Habilitação (fls.303-326, vol.II).

Ressaltamos que o **valor global do certame resultou em R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), sendo **R\$ 247.200,00** (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) inferior ao total estimado de R\$ 362.200,00 (trezentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **68,24%** (sessenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), o que exemplifica atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Constam nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 222-224, vol. II), bem como certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 273, vol.) na qual o Pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fl. 136, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 304-310, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L. A. QUEIROZ COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 34.791.063/0001-25), bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 328-334, Vol. II).

Verifica-se que a Certidão Negativa de Débitos da União perdeu a validade durante o curso processual.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Pareceres de Auditoria Contábil nº 215/2020-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora **L. A. QUEIROZ COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 34.791.063/0001-25).

Os aludidos pareceres atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.902/2020-PMM**,



referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 17/2020-CPL/PMM**, com devolução dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de abril de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 2.902/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 17/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos a Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP